

LEI Nº 1.188, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Foi Publicado no Quadro de
Aviso dessa Prefeitura

em 23 / 12 / 2021

Epiguera

Assinatura

Autoriza o executivo municipal a conceder abono aos professores e outros profissionais da educação básica da rede municipal de ensino.

O Prefeito do Município de Fortuna de Minas, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono provisório aos professores e demais profissionais do magistério da Educação Básica da rede municipal de ensino.

§ 1º O abono será concedido até o dia 31 de dezembro de cada ano, quando necessário para cumprimento do percentual mínimo de 70% com o FUNDEB.

§ 2º - O Prefeito Municipal fixará por decreto o valor do abono, que será limitado ao valor necessário para cumprimento do percentual mínimo de 70% com o FUNDEB.

Art. 2º Não fará jus ao abono do FUNDEB o profissional do magistério que durante o ano letivo de apuração tiver:

- I. Sofrido punições funcionais;
- II. Faltado mais de 05 (cinco) dias sem justificativas;
- III. Faltado mais de 10 (dez) dias com justificativas;
- IV. Sido beneficiado com qualquer tipo de licença, por período superior a 15 (quinze) dias, exceto licença maternidade e médica.

4

Art. 3º O abono não se incorpora ao vencimento para fins de qualquer benefício, gratificação ou vantagens pessoais.

Art. 4º O abono de que trata o art. 1º desta lei não se aplica aos demais servidores municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias 002.05.05.12.361.1202.2150.3.1.90.04.00, 002.05.05.12.361.1202.2150.3.1.90.11.00, 002.05.05.12.361.1202.2150.3.1.90.13.00, 002.05.07.12.365.1811.2150.3.1.90.04.00, 002.05.07.12.365.1811.2150.3.1.90.11.00, 002.05.07.12.365.1811.2150.3.1.90.13.00, 002.05.07.12.365.1812.2150.3.1.90.04.00, 002.05.07.12.365.1812.2150.3.1.90.11.00, 002.05.07.12.365.1812.2150.3.1.90.13.00, 002.05.07.12.365.1812.2030.3.1.90.13.00, 002.05.07.12.365.1811.2030.3.1.90.13.00, 002.05.07.12.361.1202.2030.3.1.90.13.00, 002.05.07.12.361.1202.2059.3.1.90.13.00, 002.05.07.12.361.1211.2059.3.1.90.13.00, 002.05.07.12.361.1211.2059.3.1.90.11.00, 002.05.07.12.361.1211.2059.3.1.90.04.00, 002.05.07.12.361.1211.2056.3.1.90.04.00, 002.05.07.12.361.1211.2056.3.1.90.11.00, 002.05.07.12.361.1211.2056.3.1.90.13.00.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortuna de Minas, 23 de dezembro de 2021



Cláudio Garcia Maciel
Prefeito Municipal